

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 930/2010

de 20 de Setembro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação um inteiro postal comemorativo do bicentenário do Corpo Telegráfico:

*Design* — António Magalhães;

*Dimensão* — 150 mm × 105 mm;

*Taxa* — taxa paga (válido para o 1.º escalão do serviço normal nacional);

1.º dia de circulação — 17 de Setembro de 2010.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 13 de Setembro de 2010.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 931/2010

de 20 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, estabeleceu o regime a que fica sujeito o procedimento de delimitação do domínio público hídrico, desenvolvendo e regulamentando o disposto no artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, que aprovou a lei da titularidade dos recursos hídricos.

O n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, estabelece a necessidade de serem definidos os elementos necessários à instrução dos processos de delimitação do domínio público hídrico decorrentes de requerimento dos proprietários, públicos ou privados, de terrenos nas áreas confinantes com o domínio público hídrico. A definição de tais elementos revela-se essencial, permitindo materializar e uniformizar as peças processuais necessárias à respectiva instrução e tramitação.

Por sua vez, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, estabelece-se que a apreciação dos procedimentos de delimitação por iniciativa dos particulares está sujeita a uma taxa destinada a custear os encargos administrativos inerentes ao procedimento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro:

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — A presente portaria define os elementos necessários à instrução dos processos de delimitação do domínio público hídrico por iniciativa dos proprietários, públicos ou privados, de terrenos nas áreas confinantes com o domínio público hídrico.

2 — A presente portaria estabelece igualmente a taxa devida pela apreciação dos procedimentos de delimitação do domínio público hídrico por iniciativa dos particulares.

#### Artigo 2.º

##### Requerimento

1 — A delimitação do domínio público hídrico a pedido dos proprietários, públicos ou privados, de terrenos nas áreas confinantes com o domínio público hídrico é requerida ao presidente do Instituto da Água, I. P. (INAG, I. P.), conforme modelo constante do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante, o qual é disponibilizado na página da Internet do INAG, I. P.

2 — O requerimento deve ser subscrito por todos os actuais titulares do prédio em relação ao qual é solicitada a delimitação do domínio público hídrico, podendo, em alternativa ou no caso de vários titulares, ser subscrito apenas por aquele ou aqueles que possuírem procuração para o efeito, a qual deve ser anexada ao requerimento.

3 — Sempre que a documentação a anexar ao requerimento o permita, deve o requerimento ser enviado ao INAG, I. P., por via electrónica.

#### Artigo 3.º

##### Titularidade e registo predial

A situação de actual titular é condição essencial para legitimar a posição de requerente e deve ser demonstrada através de certidão actualizada do registo predial que ateste a descrição do prédio em relação ao qual é requerida a delimitação do domínio público hídrico e correspondente registo de inscrição a favor do requerente.

#### Artigo 4.º

##### Elementos de localização e identificação do prédio

Para além do requerimento e da certidão do registo predial, referidos nos artigos anteriores, devem, ainda, ser apresentados os seguintes elementos:

- a) Planta cadastral do prédio;
- b) Planta de localização constituída por um extracto de uma carta, na escala 1:25000, que enquadre a área a delimitar e onde esteja devidamente assinalado o local do prédio;
- c) Levantamento topográfico do prédio com o conteúdo constante do anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante, e conforme o modelo de levantamento topográfico disponibilizado na página da Internet do INAG, I. P.

#### Artigo 5.º

##### Taxa

1 — A taxa a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro, é fixada em € 350 e destina-se a suportar os encargos administrativos inerentes ao procedimento de delimitação.

2 — A taxa estabelecida no número anterior é devida por cada procedimento de delimitação a iniciar.

3 — A taxa é restituída por inteiro ao requerente sempre que o procedimento seja arquivado nos termos do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro.

#### Artigo 6.º

##### Liquidação

1 — A taxa estabelecida no n.º 1 do artigo anterior é paga previamente à apresentação do requerimento, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de Outubro.

2 — A não instrução do requerimento com o comprovativo de pagamento da taxa determina a sua rejeição liminar.